



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 4.595, DE 09 DE MARÇO DE 2018.
TOMADA DE PREÇOS N.º 01 / 2018.
TIPO MENOR PREÇO**

“Serviços de engenharia para Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde que especifica.”

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14h30min, do dia 26 de março de 2018**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a reforma do Prédio da Secretaria de Saúde, conforme memorial e planilha de quantitativos anexos a este edital;

1.2 O memorial e planilhas orçamentárias são partes integrantes deste edital.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias** contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO;

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.3. O licitante vencedor ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

III – DO CADASTRO:

3. Para efeitos de cadastramento os interessados deverão protocolar, **até o dia 23 de março de 2018**, no horário de expediente, na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, a seguinte documentação:

3.1 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Geral Ordinária referente à atual administração, ata de eleição da diretoria atual, para sociedades por ações; ou
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada; ou
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou contador, comprovando sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta conforme Lei Complementar nº 123.

3.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

d) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta).

e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

3.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA que consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Instantânea: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{índice máximo: } 0,70$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.5 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

3.6 – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

3.7 – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

3.8 – O CRC estará disponível com os Serviços de Licitações na Prefeitura de Palmares do Sul, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

3.9 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS, VENCIDOS OU PROTOCOLADOS APÓS A DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO.

3.10 – Na emissão de CRC para micro empresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43º, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração conforme alínea “f” do item 3.1 deste Edital.

IV – DO EDITAL:

4.1 – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Fatos Impeditivos), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação), Anexo IV (Declaração de Emprego de Menores), Anexo V (Minuta do Contrato), Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias.

4.3 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

V – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas cadastradas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.2 – empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação de empresas;

5.2.3 – empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3 – As empresas cadastradas no Município de Palmares do Sul, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado na documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.5. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais a Servidor da Comissão designada pelo Município de Palmares do Sul, para autenticação anterior a apresentação de tais documentos na licitação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

6.1 – Os Documentos e a Proposta deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, distintos e numerados da seguinte forma:

Envelope nº 01: Documentação/Habilitação

Município de Palmares do Sul
Secretária Municipal de Administração
Tomada de Preços n.º 01 / 2018.
Nome da Empresa Licitante:
Data de Abertura:

Envelope nº 02: Proposta

Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Tomada de Preços n.º 01 / 2018.
Nome da Empresa Licitante:
Data de Abertura:

6.2 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até a data e horário de abertura dos envelopes, constantes no preâmbulo deste Edital, na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP 95540-000, na Sala de Licitações. No caso de entrega anterior de envelopes, estes deverão ser entregues na Secretaria de Administração, no mesmo endereço.

6.3 – O Município não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem até hora e no local determinados no preâmbulo deste Edital.

6.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7 – No envelope n.º 01 deverão constar os documentos enumerados nos subitens, deste item.

7.1 – Certidão de Registro Cadastral – CRC, atualizado, emitido pelo Setor de Cadastro deste Município de acordo com o Item III – DO CADASTRO deste Edital;

7.2 – Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** que consistirá em:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução n.º 266/97, artigo 4.º, CONFEA).
Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.

b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO 1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

OBSERVAÇÃO 2: O responsável técnico detentor do atestado supra citado deverá constar no registro de pessoa jurídica da empresa descrito na alínea “a” acima descrita.

OBSERVAÇÃO 3: A comprovação da existência de responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente.

7.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no ANEXO II deste Edital.

7.4. A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo, ANEXO III deste Edital.

7.5. Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (ANEXO IV); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.

7.6 – Nenhum documento será aceito, na fase de Habilitação:

- a) Se o mesmo contiver rasuras;
- b) Se for manuscritos salvam os Anexos I, II, III, IV;
- c) Se contiverem entrelinhas.

7.7 – Todas as declarações, requerimentos, assim como a proposta deverão ser assinados pelo próprio licitante ou representante legal, devidamente identificados, com descrição de cargo e / ou função, com respectiva procuração, se for o caso, e / ou contrato social que estipule seu poder na representação da empresa, dispensada a apresentação de tais documentos se já apresentados em outro momento, durante este certame.

VIII – DAS NOTAS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As certidões que comprovam a Regularidade Fiscal e que não tenham prazo de validade legal expresso no Documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

8.2 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet terão sua autenticidade conferida na mesma. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor deste Município para tanto designado.

8.3 – Após a abertura do Processo Licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada as possibilidades de não apresentação da declaração de recusa ao direito de interpor recurso e da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.

8.4 – No caso de inabilitação de todas os licitantes, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes de n.º 01 e n.º 02 – Documentação: Habilitação e Proposta, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão, rubricarão folha a folha, os documentos apresentados.

9.1.1 – Não serão admitidos para participação neste certame, licitantes que não tenham apresentado envelopes e credenciamento, se for o caso, à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário de abertura aprazada no preâmbulo do edital, isto é, não será admitido qualquer tipo de atraso e / ou retardatário.

9.2 – Da Apresentação da Proposta:

9.2.1 – As Propostas serão apresentadas com Identificação da empresa proponente e planilhas no Padrão das Planilhas Orçamentárias do Município, **assinada pelo representante legal**. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. **A proposta deverá conter: Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral da mesma forma da planilha orçamentária anexa a este edital (deverá constar o valor total de Material e de Serviços), expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, que deverá ser assinada por responsável técnico legalmente habilitado e identificado;**

9.2.2 – As propostas poderão ser datilografadas ou manuscritas, não podendo conter rasuras, **deverão constar na proposta a composição do BDI e percentual de**

encargos sociais, sob pena de serem desclassificadas, caso não haja todas as informações aqui solicitadas.

9.2.3 – *No preço somente será aceita a cotação com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.*

9.2.4 – Em se tratando de COOPERATIVA, o valor ofertado será considerado com acréscimo de 15% (quinze por cento) de encargos para efeito de julgamento final das propostas.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1 – Como critério de seleção da Proposta mais vantajosa para o Município será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as especificações do Edital, e que apresentar o **“Menor Preço”**.

10.2 – Não serão considerados como fator de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

10.3 – Serão **desclassificadas** as Propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital e / ou com os preços correntes no mercado ou preços fixados por Órgão Oficial Competente, e / ou inexequíveis.

10.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor constante na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro do Município, anexa, a qual é parte integrante deste edital.

10.4 – Não será admitida proposta que apresentar preço unitário inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários do mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este ato convocatório de Licitação não estabeleça limite mínimo, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, o qual é contado a partir da data da abertura dos Envelopes.

10.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, Leis sociais, Administração, lucros equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

10.7 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitante habilitados, a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2.º, do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, em permanecendo empate, far-se-á o sorteio conforme Art. 45, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, devidamente identificadas por declaração conforme alínea “f” do item 3.1, serão observados os Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

10.8 – Se a Comissão não considerar em condições de julgar as propostas imediatamente, o Presidente da Comissão Licitação designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação.

10.9 – No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

10.10 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços, que não se enquadrem nos casos citados acima, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.11 – O valor global da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 10.10. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.12 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 – O licitante vencedor deverá apresentar a ART, referente ao objeto do contrato, devidamente quitada.

11.5 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual e recebimento da obra emitida pelo fiscal do contrato, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

11.5.1 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.5.2 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada pelo INP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

11.5.3 – A garantia referida no item 11.5 deste edital deverá ser apresentada/depositada no prazo máximo de 15 dias a contar da autorização de início dos serviços.

11.6 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor estipulado pela Secretaria solicitante do objeto do contrato, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

11.7 – O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de não pagamento até a regularização destas condições.

XII – DAS PENALIDADES:

12.1 – A **Contratada**, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 0,25 % por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “e” supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato, as penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências devidamente aceitas pela secretaria solicitante.

12.2 – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.4 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.5 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.6 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Os pagamentos serão efetuados a empresa contratada conforme serviços executados e planilha apresentada na proposta, em medições quinzenais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, observadas as exigências deste Edital.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a documentação da contratada para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

13.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará a retenção de 11% referente ao INSS, relativos as Notas Fiscais de mão-de-obra e 3% referente ao ISSQN relativo as Notas Fiscais de mão-de-obra e material.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1031 Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde
- 3390.30 Material de Consumo (711) ASPS – 40
- 3390.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (712) ASPS – 40.

XV – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

15. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimento sobre a licitação ou impugnar este Edital, por escrito e protocolado, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro – Palmares do Sul / RS, Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

16.2 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

16.3 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 09 de março de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Palmares do Sul, na TOMADA DE PREÇOS Nº ../2018, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(local), de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

..... (Nome da Empresa)....., CNPJ nº, sediada em DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO.

A empresa _____ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, relativo a fase de habilitação, declara recusá-los para os devidos fins do procedimento licitatório.

(local), de de 2018.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

.....(Nome da Empresa).....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(local), de de 2018

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

CONTRATO N.º ../2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º, com sede na Rua, cidade de, neste ato representada, inscrito(a) no CPF sob n.º, RG sob n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, com base na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º ../2018**, na Lei n.º 8.666/93,

assim como em conformidade com as condições do, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a reforma do Prédio da Secretaria de Saúde, conforme memorial e planilha de quantitativos anexos ao **EDITAL N.º/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO**.

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.3. O licitante vencedor ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de **15 dias após a assinatura do contrato**, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

2.4. **A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, no prazo máximo de 15 dias a contar do efetivo recebimento da ordem de início dos serviços, conforme item 11.5 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$**, sendo que R\$ corresponde ao material e R\$ corresponde a mão-de-obra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados a contratada conforme serviços executados e planilha apresentada na proposta, em medições quinzenais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, observadas as exigências do **EDITAL N.º/2018**.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a documentação da Contratada para verificação da situação da mesma em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.8.1. Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará a retenção de 11% referente ao INSS, relativos às Notas Fiscais de mão-de-obra e 3% referente ao ISSQN relativo as Notas Fiscais de mão-de-obra e material.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Dotação Orçamentária: conforme Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência deste contrato é de 120 (*cento e vinte*), contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável para todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do **EDITAL N.º/2018**, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **60 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **EDITAL/2018** e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da Contratada. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do **EDITAL N.º/2018** e deste instrumento contratual;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
- f) responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- i) providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- j) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste instrumento, paga no momento da assinatura do contrato;
- k) efetuar a matrícula da obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato, junto ao INSS. Os pagamentos deverão ser efetuados através de Guias de Previdência Social – GPS identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a Obra, assim como apresentação da CND referente a esta Matrícula para o recebimento do último pagamento, após a conclusão da obra, sem ônus adicional para o Município; e
- l) fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletiva, adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

10.2. O CONTRATANTE após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

d) notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A Contratada, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) multa de 0,25% por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea "e" supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato, as penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências devidamente aceitas pela secretaria solicitante.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.4. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul(RS), .. de de 2018.

Município de Palmares do Sul

.....

Prefeito
Contratante

Empresa
Representante legal
Cargo
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: